



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

Elevador

CONVÊNIO N° 02/2023

25.484-3

PROCESSO N° 267/2023

"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A IRMANDADE SÃO JOSÉ DE NOVO HORIZONTE, COM RECURSOS DECORRENTES DA EMENDA IMPOSITIVA N° 07 DA CÂMARA MUNICIPAL".

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Fabiano de Mello Belentani**, portador do RG n° 24.683.455-9 e CPF n° 177.931.788-31, doravante designado **MUNICIPIO** e, a Entidade denominada **IRMANDADE SÃO JOSÉ DE NOVO HORIZONTE**, inscrita no CNPJ 53.174.827/0001-88, devidamente regular junto aos órgãos competentes, neste ato representada pelo seu provedor, **Sr. Antônio Vila Real Torres**, portador do RG n° 3.490.143-7 e CPF n° 158.066.508-04, em comum acordo resolvem firmar o presente **Termo de Convênio, com fundamento nos arts. 3º, inciso IV e 31, II da Lei n° 13.019/2014 e Art. 199, § 1º da Constituição Federal**, pelas cláusulas e condições adiante descritas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente CONVÊNIO tem por objetivo o repasse de recursos à Entidade, decorrentes da **EMENDA IMPOSITIVA N° 07** da Câmara Municipal, os quais serão utilizados na **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR**, para substituição do equipamento antigo, proporcionando maior segurança no momento de locomover os pacientes que se encontram em atendimento na Instituição, conforme **detalhado no Plano de Trabalho** apresentado (fls. 06/16), devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (fls. 80).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª - O prazo de vigência deste Convênio será **do mês março até a 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª - Constituem obrigações da **SANTA CASA**:

1. Executar as ações necessárias à consecução do objeto da parceria, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
2. Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que prestam serviços na entidade, devendo se responsabilizar pela estrutura de Recursos Humanos, zelando pela regularidade das contratações;
3. Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos exclusivamente nas ações relativas ao objeto desta parceria, ou seja, aquisição e instalação de ELEVADOR;



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

4. Buscar a melhor proposta para aquisição do objeto, dentro dos preços praticados no mercado;
5. Manter em absoluta ordem os documentos e registros referentes à execução do objeto do termo de parceria, em especial a escrituração contábil em arquivo individualizado; e

Cláusula 3ª.1 - Constituem obrigações da PREFEITURA:

1. Acompanhar e avaliar o cumprimento das cláusulas pactuadas neste termo, o cumprimento das metas estabelecidas e o processo de trabalho;
2. Repassar os recursos financeiros para a execução do objeto do termo de parceria, na forma do plano de trabalho apresentado;
3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução da parceria;
4. Fornecer o aporte de conhecimento técnico à Instituição parceira;
5. Receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela Santa Casa de Novo Horizonte;
6. Avaliar o desempenho técnico administrativo da Instituição parceira;

Cláusula 4ª - DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, elaborar relatórios circunstanciados avaliando os resultados das atividades descritas no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente.
2. A Santa Casa permitirá o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências e unidades de atendimentos, dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

Cláusula 5ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do valor repassado deverá ser feita de forma separada, em conformidade com o Comunicado SDG n° 16/2018 do TCE/SP e respeitadas também, as normas constantes da Instrução n° 01/2020 do Tribunal do Tribunal de Contas.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento desta cláusula obrigará a Santa Casa à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

Parágrafo segundo - O MUNICÍPIO informará a Santa Casa sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto no parágrafo anterior.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

DO VALOR DO CONVÊNIO

Cláusula 6ª - O valor total do presente repasse é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), o qual onerará a seguinte dotação orçamentária:

021001.10302.0010.2026.0000.445042 - Ficha Orçamentária n° 837
Emenda Impositiva n° 07/2022 da Câmara Municipal

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Cláusula 7ª - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Convênio.

Cláusula 8ª - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94.

DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

Cláusula 9ª - O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência, desde que haja avaliação favorável da Diretoria Municipal da Saúde, apresentada até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Cláusula 10ª - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;
3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, à execução do Plano de Trabalho aprovado e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas Normas Gerais para Celebração de Convênios;
4. Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 dias.

DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

1. Advertência formal;
2. Suspensão de pagamento das parcelas;
3. Rescisão.



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 – Centro – Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

Cláusula 12ª - Constatada a ocorrência de irregularidades pela Diretoria Municipal de Saúde, a ENTIDADE EXECUTORA deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula 13ª - A ENTIDADE EXECUTORA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

§ 1º - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

§ 2º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

X - DO FORO

Cláusula 14ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

E por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 4 (quatro vias) de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Novo Horizonte, 10 de março de 2023.


FABIANO DE MELLO BELENTANI
Prefeito Municipal


ANTONIO VILA REAL TORRES
Provedor da Entidade

TESTEMUNHAS


MARIA LÚCIA ZACCHI
Dep. De Assuntos Jurídicos


PAULA CRISTINA GONZALEZ
Dep. De Ser. Administrativos